



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 008/2016
PAE n. 84.950/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FACULDADE DECISÃO – FLORIANÓPOLIS (FADEC).

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sérgio Manoel Martins, e a **Faculdade Decisão (FADEC)**, inscrita no CNPJ sob n. 82.103.292/0001-52, com sede na Rua Marechal Guilherme, n. 69, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Fabiana Elisa Boff Silveira, inscrita no CPF sob o n. 709.184.140-91, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o TRESC, por meio da Escola Judiciária Eleitoral (EJESC), e a CONVENIADA visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;

II – conceder, aos beneficiários deste Convênio, quais sejam, os servidores do quadro de pessoal do TRESC, ativos ou inativos, os pensionistas, os servidores removidos para o TRESC e os dependentes, desconto de 45,33% (quarenta e cinco vírgula trinta e três por cento) no valor das mensalidades do Curso de Graduação (bacharelado em Administração), sendo o valor de referência o que for descrito no Edital de oferta para os Cursos de Graduação de cada semestre da CONVENIADA.

§ 1º Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os servidores do quadro de pessoal do TRESC, ativos ou inativos, os pensionistas, os servidores removidos para o TRESC e os dependentes que já estejam matriculados em cursos oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º A CONVENIADA poderá conceder unilateralmente percentuais maiores de desconto que o previsto, independente de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENIADA cumpre:

a) conceder os descontos previstos neste Convênio, nos cursos especificados, aos beneficiários deste Convênio;

- b) assegurar aos beneficiários deste Convênio que já sejam alunos da CONVENIADA, os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;
- c) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;
- d) dar conhecimento ao TRESA, para divulgação, do calendário dos cursos da CONVENIADA, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários deste Convênio;
- e) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários do objeto deste instrumento;
- f) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio, seja de que natureza forem;
- g) apresentar ao TRESA, sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso; e
- h) controlar a quantidade de beneficiários deste Convênio, com vistas à obtenção do desconto.

II - Ao TRESA cumpre:

- a) divulgar internamente aos beneficiários o teor deste Convênio, após firmado, e os cursos e atividades de extensão universitária divulgados e oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades;
- b) fornecer declaração comprobatória de vínculo aos beneficiários, sempre que solicitado, para obtenção do benefício do desconto;
- c) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos; e
- d) comunicar imediatamente à CONVENIADA a perda da condição do beneficiário que esteja frequentando os cursos por ela oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESA, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições que forem estabelecidas pela Universidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao TRESA não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o

uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de abril de 2016.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL DO TRES

FABIANA ELISA BOFF SILVEIRA
DIRETORA-GERAL DA FADEC

TESTEMUNHAS:

RODRIGO MENDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO

VERA LÚCIA DIAS LOPES
TITULAR DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA
EJESC